



Número: **0038597-06.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66595 023	19/08/2020 15:51	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
66596 945	19/08/2020 15:51	<u>MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA</u>	Documento de Comprovação
68483 810	24/09/2020 12:14	<u>Despacho</u>	Despacho
70898 533	12/11/2020 06:28	<u>Certidão</u>	Certidão
70898 535	12/11/2020 06:32	<u>Intimação</u>	Intimação
70898 536	12/11/2020 06:37	<u>Intimação</u>	Intimação
70898 537	12/11/2020 06:39	<u>Intimação</u>	Intimação
71640 995	26/11/2020 10:54	<u>Diligência</u>	Diligência
71641 000	26/11/2020 10:54	<u>MANOEL AMARO20201126_09354120</u>	Documento de Comprovação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019860044-57, com endereço na Rua Chã do Corvo, nº 42, Chã do Marinheiro, Surubim - PE, Cep. 55750-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia **23 de abril de 2020**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:**



03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, não lhe sendo pago nenhum valor administrativo ate a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber esta quantia, uma vez que não houve pagamento administrativo até o momento.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT



em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

*Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da **intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE** o nome do **advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.***

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.



Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 19 de agosto de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 19/08/2020 15:51:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008191551219700000065333203>
Número do documento: 2008191551219700000065333203

Num. 66595023 - Pág. 4

**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: **MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA**, brasileiro, separado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 019.860.044-57 e RG: 2.930.589 SSP/PE, com endereço na rua Chã do Corvo nº 42 – Chã do Marinheiro – Surubim -PE.

OUTORGADOS: **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 – 98610.8166 – 99982.1579 – **99797.7634**. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE , 19 de AGOSTO de 2020.

Manoel Amaro Rocha de Lima

MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA - Outorgante/Declarante



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: **MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA**, brasileiro, separado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 019.860.044-57 e RG: 2.930.589 SSP/PE, com endereço na rua Chã do Corvo nº 42 – Chã do Marinheiro – Surubim -PE.

OUTORGADOS: **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 52010-075 - Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - **99797.7634**. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE , 19 de AGOSTO de 2020.

Manoel Amaro Rocha de Lima
MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA - Outorgante/Declarante



SINISTRO 3200280562 - Resultado consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADO
S/A
BENEFICIÁRIO MANOEL AMARO ROCHA DE LI
CPF/CNPJ: 01986004457

Posição em 19-08-2020 09:14:58

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER1 - 16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL - LIMOEIRO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. **20E0047001090**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/05/2020** às **10:41**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **23/4/2020** às **11:00**

Natureza Jurídica: **ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL**

Fato ocorrido no endereço: **SURUBIM, 01, NAS PROXIMIDADES DO CLUBE AABB** - Bairro: -

SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: **55750-000**

Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MICHERLAN VEREADOR (AUTOR \ AGENTE)
MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA (TESTEMUNHA)
GENIVAL LUIS DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): GENIVAL LUIS DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GENIVAL LUIS DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA MARIA DA SILVA** Pai: **JOSE LUIS DA SILVA** Data de Nascimento: **8/10/1963** Naturalidade: **SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2240466/SSP/PE (RG), 68718810420 (CPF), 1487230370 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AUTONOMO(A)** Telefones Celulares: **- 81999354963**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 35, RUA PATRICIA ARRUDA DA SILVA - CEP: 55750-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA SANTANA DA CONCEICAO** Pai: **AMARO FRANCISCO D LIMA** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2930589/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 42, SITIO CHA DO CORVO - CEP: 55750-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

MICHERLAN VEREADOR (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **GENIVAL LUIS DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **GENIVAL LUIS DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ 110I** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

17/05/2020 10:41

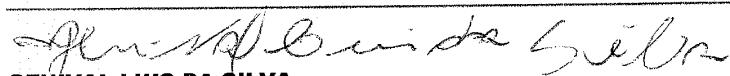


Placa: **PCW1663** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **113706083** Chassi: **9C2JC7000HR513228**
Ano Fabricação/Modelo: **2017/2017** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

NO DIA DE HOJE, 17/05/2020, COMPARCEU A ESTA DELEGACIA O SENHOR GENIVAL LUIS DA SILVA (VÍTIMA) ALEGANDO QUE NO DIA 23/04/2020, POR VOLTA DAS 11:00 HORAS, ESTAVA PILOTANDO SUA MOTO HONDA BIS/110, PLACA: PCW-1663; QUE NA GAROURA DA MOTO ESTAVA O SENHOR MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA (TESTEMUNHA); QUE QUANDO ESTAVA TRAFEGANDO NAS PROXIMIDADES DO CLUBE AABB, NA PE/90, A PESSOA CONHECIDA COMO MICHERLAN VEREADOR, SAIU REPENTINAMENTE DIRIGINDO UM VEÍCULO, ATRAVESSANDO NA FRETE DA MOTO DA VÍTIMA; QUE MESMO FREANDO E TENTANDO DESVIAR DO CARRO, NÃO DEU TEMPO, VINDO A COLIDIR COM O MESMO; QUE DEVIDO AO ACIDENTE GENIVAL E MANOEL FORAM SOCORRIDOS PARA O HOSPITAL SÃO LUIZ DE SURUBIM E LOGO EM SEGUIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO, QUANDO FOI COSNTATADO QUE GENIVAL QUEBROU A TÍbia DA Perna DIREITA, TENDO MANOEL QUEBRADO O PÉ DIREITO; QUE DIANTE DO OCORRIDO, VEM ATÉ ESTA DELEGACIA REGISTRAR O COPETENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



**GENIVAL LUIS DA SILVA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **UBIRACY CESAR DO NASCIMENTO BARBOSA** - Matrícula: **273356-0**
(Liberado em **17/05/2020** às **11:05**)

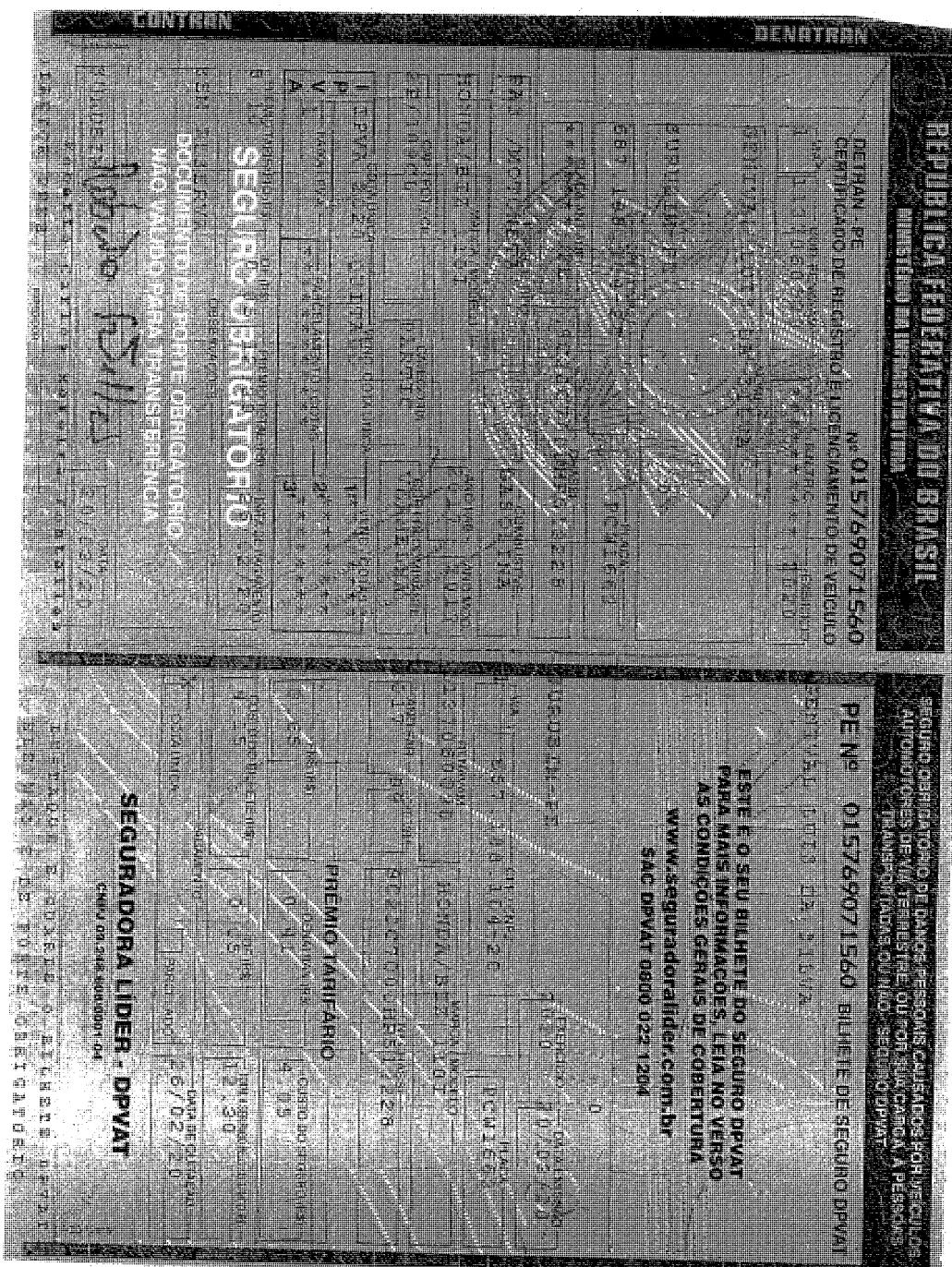


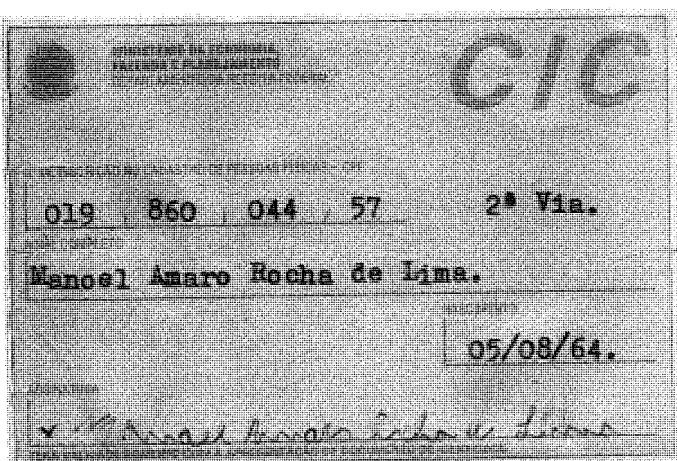
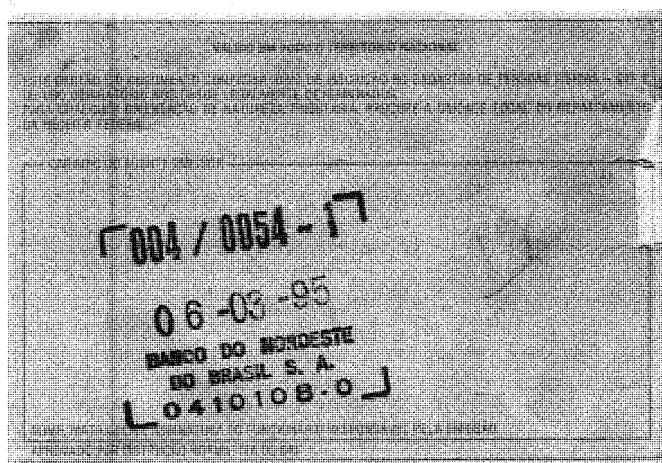
17/05/2020 11:05



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 19/08/2020 15:51:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081915512214900000065335075>
Número do documento: 20081915512214900000065335075

Num. 66596945 - Pág. 5







CNPJ 09.769.035/0
INSC. EST. N° 18.1.

ATENDIMENTO: RUA MARIO ESTANISLAU - NUM. - 00005
TIAO SURUBIM PE 55750-000

MATRÍCULA 2450686

DADOS DO CLIENTE

MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA
POV CHA DO COUTO, N. 00042 - CENTRO SURUBIM PE 55750-000
11.9911.00-147 7.01.64 - USO/ UMA GRUPO-1/ DFB AUTOMA

SITUAÇÃO AGUA CORTADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE EC COMERCIAL INDUS
HIDROMETRO A11U026066	DATA LEIT. ANTERIOR 06/03/2020	DATA LEIT. ATUAL 06/04/2020	REA

AGUA:

LEIT ANT: 371 CONSUMO:0

LEIT ATU: 371

LEIT FAT: 371

HISTORICO DE CONSUMO

REFERENCIA CONSUMO

PARÂMETROS

NUMER

EXIG. PORT.
MS 2.914/11

02/2020 00

TURBIDEZ

60

01 00

COR APARENTE

60

00 00

CLORO RESIDUAL

60

00 02

KOLIF. TOTAIS

60

03/2019 05

E. COLI

60

MEDIA: 01

Qualidade de Agua: www.c

OBS.: (1)COI (FORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AM
(2)OS PARÂMETROS COMFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA
RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇOES SANITARIAS
(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAO DOS SERVICOS

CON

AGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM

Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE

Fone: 81 – 36341624 Fax: 3634-1461

CNPJ 11.754.025/0001-05

E-mail: apamisurubim@terra.com.br

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA, deu entrada neste serviço no dia 23/04/2020, após acidente, feito atendimento em seguida transferido para o Hospital Regional de Limoeiro, conforme consta em prontuário de nosso arquivo.

Surubim, 16 de maio de 2020.

Adriana Olivia Cabral
Adriana Olivia Cabral
Funcionaria Encarregada



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 19/08/2020 15:51:22

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081915512214900000065335075>

Número do documento: 20081915512214900000065335075

Num. 66596945 - Pág. 9

HOSPITAL SÃO LUIZ - APAMI SURUBIM
FICHA DE ATENDIMENTO DE URGENCIA/EMERGÊNCIA

Atendimento: 120/60813 Data: 23/04/2020 12:25
Convênio: SUS Matrícula:
Médico: FRANCISCO EUDES R DE AQUINO

Recep: VANDSON
Setor: URGENCIA/EMERGENCIA
Cartão SUS: 706208767483870

Registro: 182908
Paciente: MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA
Nascimento: 05/08/1964 - Idade: 55 anos
Endereço: SITIO CHA DO COUVE
Bairro: ZONA RURAL
IBGE/Cidade: SURUBIM
Pai: AMARO FRANCISCO DE LIMA
Mãe: MARIA SANTANA DA CONCEICAO
Est. Civil: Casado(a)

Nº
Cep:
UF: PE

Prontuário: 182908
Cor: Parda
Sexo: Masculino
C.P.F.:
Identidade: /
Telefone:
G. instrução:
Naturalidade: SURUBIM-PE

OBS: CORREDOR

Anamnese e Exame Sumário:

Fratura Tibia, paciente vítima de acidente de moto. O paciente se sentiu mal e veio para a UGD. Ama. TCO 02 ou 03 dias e queixa. ABCD: OK. Exame de Hemograma: normal.

Exames Complementares:

Hip Diagnóstica /Cid:

Fratura Tibia D.

Prescrição/Tratamento:

Reavaliação:

Materiais Usados:

*Dr. Manoel Souza
CRM/PE 25515*

102-5927311

Assinatura e Carimbo do Médico





Secretaria Estadual de Saúde - SES
II GERES - Gerência Regional de Saúde
Hospital Regional de Limoeiro "José Fernandes Salsa"
RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: Hospital Regional do Limoeiro "J. F. Salsa"

Nome: Manoel Amaro Rocta de Lima

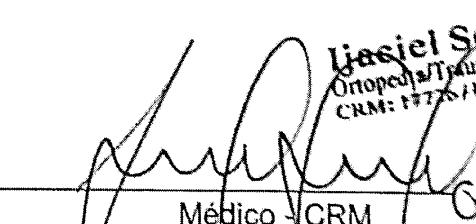
Clinica: _____ Enfermaria: _____ Reg. Nº _____

Laudo Médico - INSS

Paciente vítima de acidente com motocicleta dia 23/04/2020 apresentando fratura diafisária da tíbia tratada desde então c/ gesso.

Necessita permanecer afastado de suas atividades por 120 (cento e vinte) dias
(CID 10 S82.2)

Data 07/05/2020


Médico - CRM

Ljasiel Soares
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 17726 / RG: 13.1693

O primeiro cigarro é uma passagem para o vício
Eleide Monteiro de Souza

Digitalizado com CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0038597-06.2020.8.17.2001**

AUTOR: MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

A fim de averiguar a extensão da lesão que a parte autora alega ter sofrido em decorrência de acidente automobilístico, nomeio como perito o médico **RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS**, CPF nº 032.343.154-26, cujo currículo se encontra disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico **rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br** e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

A perícia será realizada no Instituto Davan, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da pizza hut na avenida 17 de agosto. A parte autora deverá comparecer para realização do ato no referido local **na data de 27 de janeiro de 2021, quarta-feira, às 08h00min.**

Intime-se o autor para que compareça ao referido instituto na data e hora indicados para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).

A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível.

Não sendo efetivada a intimação por esses meios, a Diretoria Cível deverá realizar a intimação por mandado. Nesse caso, a presente decisão, autenticada por servidor lotado na Diretoria Cível do 1º Grau servirá como mandado.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 24/09/2020 12:14:25

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092412142583700000067166337>

Número do documento: 20092412142583700000067166337

Num. 68483810 - Pág. 1

O advogado da parte autora deverá cooperar para fins de que a intimação seja devidamente realizada e poderá acompanhar o ato pericial, inclusive com a prerrogativa de, sendo o caso, estar acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Intime-se o advogado pela via eletrônica.

Por sua vez, **cite-se a seguradora demandada, por carta com AR**, para tomar ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança.

Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até 15 (quinze) dias antes do ato pericial, caso ainda não tenham sido depositados em conta judicial vinculada a estes autos.

Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da perícia, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia.

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia.

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2020.

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038597-06.2020.8.17.2001
AUTOR: MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26.**

RECIFE, 12 de novembro de 2020.
AILTON DA SILVA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038597-06.2020.8.17.2001
AUTOR: MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68483810 , conforme segue transrito abaixo:

"A fim de averiguar a extensão da lesão que a parte autora alega ter sofrido em decorrência de acidente automobilístico, nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS, CPF nº 032.343.154-26, cujo currículo se encontra disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. A perícia será realizada no Instituto Davan, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da pizza hut na avenida 17 de agosto. A parte autora deverá comparecer para realização do ato no referido local na data de 27 de janeiro de 2021, quarta-feira, às 08h00min. Intime-se o autor para que compareça ao referido instituto na data e hora indicados para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível. Não sendo efetivada a intimação por esses meios, a Diretoria Cível deverá realizar a intimação por mandado. Nesse caso, a presente decisão, autenticada por servidor lotado na Diretoria Cível do 1º Grau servirá como mandado. O advogado da parte autora deverá cooperar para fins de que a intimação seja devidamente realizada e poderá acompanhar o ato pericial, inclusive com a prerrogativa de, sendo o caso, estar acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Intime-se o advogado pela via eletrônica. Por sua vez, cite-se a seguradora demandada, por carta com AR, para tomar ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até 15 (quinze) dias antes do ato pericial, caso ainda não tenham sido depositados em conta judicial vinculada a estes autos. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da perícia, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia."

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038597-06.2020.8.17.2001
AUTOR: MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 27 de janeiro de 2021

HORÁRIO: 08h00min

ENDEREÇO: Instituto Davan, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da pizza hut na avenida 17 de agosto.

OBS.: A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA

Endereço: R CHÃ DO CORVO, 42, CHÃ DO MARINHEIRO, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 12 de novembro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: AILTON DA SILVA BARBOSA - 12/11/2020 06:37:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111206370098100000069513922>
Número do documento: 20111206370098100000069513922

Num. 70898536 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038597-06.2020.8.17.2001
AUTOR: MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 27 de janeiro de 2021

HORÁRIO: 08h00min

ENDEREÇO: Instituto Davan, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da pizza hut na avenida 17 de agosto.

OBS.: A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA

Endereço: R CHÃ DO CORVO, 42, CHÃ DO MARINHEIRO, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 12 de novembro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: AILTON DA SILVA BARBOSA - 12/11/2020 06:39:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111206391614800000069513923>
Número do documento: 20111206391614800000069513923

Num. 70898537 - Pág. 1

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE SURUBIM/PE
SEÇÃO B DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
PROCESSO Nº 00038597-06.2020.8.17.2001
MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA
EXCELSIOR DE SEGUROS

AUTOR –
RÉU – COMPANHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE INTIMAÇÃO** anexo, dirigi-me ao endereço nele constante e aí sendo **PROCEDEI COM A INTIMAÇÃO DO AUTOR – MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA**, para quem li de viva voz, todo o teor do presente Mandado, ficando-os de tudo ciente; em seguida, fora-lhe entregue cópia do respectivo Mandado, juntamente com seus anexos; os quais aceitaram e assinaram no anverso do Mandado em tela, como comprovação da presente **INTIMAÇÃO**.

O referido é verdade e dou fé.

Surubim, 26 de novembro de 2020.

OFICIAL DE JUSTIÇA

a) EMANUEL CABRAL DE SALES.



Assinado eletronicamente por: EMANUEL CABRAL DE SALES - 26/11/2020 10:54:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112610542822300000070237826>
Número do documento: 20112610542822300000070237826

Num. 71640995 - Pág. 1

Succesfully created

AL DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO - 1.º TORJUM PODOLFO AURE - 2.º TORJUM JANA
BEZERRA RITO E 3.º TORJUM JOSÉ

Senhor Dr. Desembargador Mário César
Silveira de Oliveira, 1º Tórum
Autor da Vaga: AMARO RODRIGUES JUNIOR

Para COMPANHIA EXCE. SGR DE SEGUROS SUL - FABRICA DE PROTECAO E DE FOGO
S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

Objeto: MANDADO DE INTIMAÇÃO de Doutor de Vara Cível, Dr. Mário César Silveira de Oliveira, que
exercerá o cargo de Juiz de Direito, para intimação de seu escrivão, Dr. Pedro Henrique de Carvalho,
SISTETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir nomeada, mediante o expediente de PERÍCIA, no endereço
que se segue, em sua residência.

DATA: 21 de janeiro de 2021
HORARIO: 08h00 min

ENDERECO: Aspirante Davant, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 51, Centro, CEP
52660-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda, na rua da Ribeira, entre a Rua 17 de
agosto.

ASS: A intimação, da parte autora, em virtude do acionamento de mandados de intimação do
desenvolvimento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por
meio de aplicativo WhatsApp, não sendo possível a tentativa de intimação por e-mail e ou
vídeo, caso seja possível, somente considerar-se válido caso a parte autora
que tem o recebimento da comunicação devendo ser certificado por autenticação digital.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames referenciados ao objeto da intimação.

Advogado(a): Fina V. S. advertida que a sua assinatura digitalizada no documento **com o**
mesmo e **com o** **mesmo** **assentado** a prova oficial.



Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):**Nome:** MANOEL AMARO ROCHA DE LIMA**Endereço:** R CHÃ DO CORVO, 42, CHÃ DO MARINHEIRO, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 12 de novembro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: AILTON DA SILVA BARBOSA

12/11/2020 06:39:16

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 70898537



20111206391614800000069513923

[imprimir](#)

Assinado eletronicamente por: EMANUEL CABRAL DE SALES - 26/11/2020 10:54:28

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112610542844700000070237831>

Número do documento: 20112610542844700000070237831

Num. 71641000 - Pág. 2

20/11/2020 13:55